



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 926

Página 1 de 20

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	13
Licitações e Contratos	14
Aviso de Licitação	14
Atos de Pessoal	14
Cargos e Salários	14
Outros Atos	18
SAAET - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga	20
Licitações e Contratos	20
Extrato	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 926

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 4.654, de 19 de dezembro de 2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.654/2019:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SECÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 201.168.714,00 (duzentos e um milhões, cento e sessenta e oito mil, setecentos e quatorze reais) e se desdobra em:

I - R\$ 153.655.914,00 (cento e cinquenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e quatorze reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 47.512.800,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e doze mil, oitocentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º. A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	37.368.600,00	900.000,00	38.268.600,00
Contribuições	1.160.000,00	0,00	1.160.000,00
Receita patrimonial	107.900,00	40.500,00	148.400,00
Receita de serviços	235.800,00	0,00	235.800,00
Transferências correntes	112.665.400,00	18.020.700,00	130.686.100,00
Outras receitas correntes	1.322.100,00	0,00	1.322.100,00
Deduções p/o Fundeb	-15.060.000,00	0,00	-15.060.000,00
Total das Receitas Correntes	137.799.800,00	18.961.200,00	156.761.000,00
Total da Administração Direta	137.799.800,00	18.961.200,00	156.761.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
IPREMT - INSTITUTO DE PREV. MUNICIPAL TAQUARITINGA			

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 926

Página 3 de 20

RECEITAS CORRENTES			
Contribuições	0,00	6.403.800,00	6.403.800,00
Receitas correntes - intra ofss	300.000,00	22.147.800,00	22.447.800,00
Total das Receitas Correntes	300.000,00	28.551.600,00	28.851.600,00
Total IPREMT - INSTITUTO DE PREV. MUNICIPAL TAQUARITINGA	300.000,00	28.551.600,00	28.851.600,00
SAAET – SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO TAQUARITINGA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	371.483,00	0,00	371.483,00
receita patrimonial	600.000,00	0,00	600.000,00
receita de serviços	12.860.613,00	0,00	12.860.613,00
outras receitas correntes	1.535.748,00	0,00	1.535.748,00
receitas correntes - intra ofss	177.770,00	0,00	177.770,00
Total das Receitas Correntes	15.545.614,00	0,00	15.545.614,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de bens	10.500,00	0,00	10.500,00
Total das Receitas de Capital	10.500,00	0,00	10.500,00
Total SAAET - SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO TAQUARITINGA	15.556.114,00	0,00	15.556.114,00
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	37.740.083,00	900.000,00	38.640.083,00

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Contribuições	1.160.000,00	6.403.800,00	7.563.800,00
Receita patrimonial	707.900,00	40.500,00	748.400,00
Receita de serviços	13.096.413,00	0,00	13.096.413,00
Transferências correntes	112.665.400,00	18.020.700,00	130.686.100,00
Outras receitas correntes	2.857.848,00	0,00	2.857.848,00
Receitas correntes – intra ofss	477.770,00	22.147.800,00	22.625.570,00
Deduções p/o Fundeb	-15.060.000,00	0,00	-15.060.000,00
Total das Receitas Correntes	153.645.414,00	47.512.800,00	201.158.214,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de bens	10.500,00	0,00	10.500,00
Total das Receitas de Capital	10.500,00	0,00	10.500,00
Total da Administração Direta e Indireta	153.655.914,00	47.512.800,00	201.168.714,00

SECÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 926

Página 4 de 20

Art. 4º. A Despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 201.168.714,00 (duzentos e um milhões, cento e sessenta e oito mil, setecentos e quatorze reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 117.587.782,00 (cento e dezessete milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e dois reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 83.580.932,00 (oitenta e três milhões, quinhentos e oitenta mil, novecentos e trinta e dois reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º. A Despesa fixada está assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	93.802.200,00	55.517.300,00	149.319.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.072.000,00	369.500,00	5.441.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
Total da Administração Direta	100.874.200,00	55.886.800,00	156.761.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	14.527.299,00	27.578.369,00	42.105.668,00
DESPESAS DE CAPITAL	878.000,00	115.763,00	993.763,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	1.308.283,00	0,00	1.308.283,00
Total da Administração Indireta	16.713.582,00	27.694.132,00	44.407.714,00
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	108.329.499,00	83.095.669,00	191.425.168,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.950.000,00	485.263,00	6.435.263,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	3.308.283,00	0,00	3.308.283,00
Total da Administração Direta e Indireta	117.587.782,00	83.580.932,00	201.168.714,00

II - POR ORGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CAMARA MUNICIPAL	4.709.000,00	0,00	4.709.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	94.165.200,00	55.886.800,00	150.052.000,00
Total da Administração Direta	98.874.200,00	55.886.800,00	154.761.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
03- IPREMT - INSTITUTO DE PREV. MUNICIPAL TAQUARITINGA	0,00	27.694.132,00	27.694.132,00
04- SAAET – SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO TAQUARITINGA	15.405.299,00	0,00	15.405.299,00
Total da Administração Indireta	15.405.299,00	27.694.132,00	43.099.431,00
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Reserva de Contingência	3.308.283,00	0,00	3.308.283,00
Total do Município	117.587.782,00	83.580.932,00	201.168.714,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 926

Página 5 de 20

III - POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 – LEGISLATIVA	4.709.000,00	0,00	4.709.000,00
02 – JUDICIÁRIA	705.700,00	0,00	705.700,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	11.773.200,00	0,00	11.773.200,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	2.214.100,00	0,00	2.214.100,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	5.057.400,00	5.057.400,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	27.694.132,00	27.694.132,00
10 – SAÚDE	0,00	49.420.400,00	49.420.400,00
12 – EDUCAÇÃO	53.223.300,00	0,00	53.223.300,00
13 – CULTURA	640.600,00	0,00	640.600,00
15 – URBANISMO	21.241.300,00	0,00	21.241.300,00
17 – SANEAMENTO	15.239.299,00	0,00	15.239.299,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	177.200,00	0,00	177.200,00
20 – AGRICULTURA	49.300,00	0,00	49.300,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	38.300,00	0,00	38.300,00
27 - DESPORTO E LAZER	2.024.200,00	0,00	2.024.200,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	3.653.000,00	0,00	3.653.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.308.283,00	0,00	3.308.283,00
Total do Município	117.587.782,00	83.580.932,00	201.168.714,00

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º. Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 15 % (quinze por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos arts. 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 926

Página 6 de 20

Art. 7º. Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2020;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do artigo 43, Parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/2 (cinquenta por cento) da receita prevista para o exercício;

V - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

Art. 8º. Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo único. Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação a parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2018, ou não observarem a divisão do limite estipulado no Parágrafo 1º, do artigo 174 da Lei Orgânica do Município.

Art. 9º. Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2018, observada a meação determinada no art. 174 da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no § 2º do art. 174 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º. No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do Parágrafo 14 do artigo 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições, conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

Art. 10. Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 926

Página 7 de 20

Art. 12. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13. As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 19 de dezembro de 2019.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 926

Página 8 de 20

Lei Complementar nº 4.655, de 23 de dezembro de 2019.

Altera e acresce dispositivos na Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar nº 4.655/2019:

Art. 1º. Os arts. 165, inciso II, 175 e 181 e a nomenclatura do Anexo IV da Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 165. (...)

(...) ”

II - Taxa de Fiscalização;”

“CAPÍTULO III

TAXA DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I

FATO GERADOR”

“Art. 175. A Taxa de Fiscalização tem como fato gerador as atividades da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, inclusive em áreas públicas; do exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do poder público, à disciplina das construções e do desenvolvimento urbanístico; à estética da cidade, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

§ 1º. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com a observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha

como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

§ 2º. O poder de polícia administrativa será exercido em relação a quaisquer atividades ou atos, lucrativos ou não, nos limites da competência do Município, dependentes, nos termos deste Código e da legislação vigente, em relação ao zoneamento, as normas de proteção ao meio ambiente, a poluição visual e sonora, e a perturbação do sossego público.

§ 3º. Nos casos de desenvolvimento de atividade econômica de baixo risco, para a qual o empreendedor se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais fica dispensado de vistoria prévia, sem prejuízo da cobrança das taxas de fiscalização devidas.

§ 4º. Apesar de estarem sujeitas à fiscalização, estão isentas do pagamento da taxa as entidades religiosas, as de interesse público sem fins lucrativos e o prestador de serviços pessoais que não tenham estabelecimento fixo.

§ 5º. A taxa é devida anualmente e toda vez que ocorrer alteração de endereço ou na(s) característica(s) da atividade da licença anteriormente concedida.”

“Art. 181 A Taxa de Fiscalização será calculada em função da natureza da atividade e de outros fatores pertinentes, de conformidade com a tabela do anexo IV desta Lei e será devida pelo período inteiro.

§ 1º. Não havendo na tabela especificação precisa de atividade, a Taxa será calculada pelo item que contiver maior identidade de características com a considerada.

§ 2º. Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das atividades especificadas na tabela, será utilizada, para efeito de cálculo, aquela que conduzir ao maior valor.

§ 3º. Nos casos de abertura no decorrer do exercício, a taxa, cobrada anualmente, será devida em sua totalidade.

§ 4º. Para a correta aplicação dos dispositivos deste artigo, serão considerados Micro Empreendedor Individual, Microempresa e Pequena Empresa as empresas assim definidas pela Lei Complementar Nacional nº123, de 14 de dezembro de 2006 e atualizações posteriores.

§ 5º. Serão considerados Média Empresa, a empresa que não ultrapasse em 2 (duas) vezes o limite máximo determinado para a Pequena Empresa, prevista no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 926

Página 9 de 20

parágrafo anterior;

§ 6º. Serão considerados Grande Empresa, a empresa que ultrapasse o limite máximo da Média Empresa, prevista no parágrafo anterior.”

“ANEXO IV - DA LEI MUNICIPAL Nº 4.482/2017

TABELA DE PARAMÊTROS PARA TAXA DE FISCALIZAÇÃO”

Art. 2º. Ficam acrescidos os arts. 178-A, 178-B, 178-C, 178-D, 178-E, 178-F, 181-A, 181-B, 181-C, 181-D, 181-E e 181-F na Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017, com as seguintes redações:

“Art. 178-A. O contribuinte deve promover sua inscrição Fiscal antes do início de suas atividades, fornecendo à Prefeitura os elementos e informações necessárias para a correta fiscalização do tributo, nos formulários oficiais próprios, inclusive por meio eletrônico, conforme disciplinado em regulamento.

§ 1º. Para cada estabelecimento prestador de serviços haverá inscrição distinta.

§ 2º. A inscrição não faz presumir a aceitação pela Prefeitura dos dados e informações apresentados pelo contribuinte, os quais podem ser verificados para fins de lançamento.

§ 3º. A concessão da inscrição fica condicionada ao atendimento das exigências a serem disciplinadas em regulamento para o exercício de cada atividade.

§ 4º. A concessão da inscrição fiscal está condicionada a aprovação da viabilidade pelo sistema integrado denominado Rede Nacional para a Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM).

§ 5º. Aplica-se subsidiariamente a inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário o disciplinado no Capítulo das Taxas do exercício do poder de polícia.”

“Art. 178-B. As pessoas físicas e jurídicas, para fins de inscrição, deverão apresentar a documentação devida na forma e conforme disposto em regulamento.”

“Art. 178-C. Os contribuintes, nos casos previstos nesta lei, deverão atualizar os dados cadastrais dentro do

prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência.

Parágrafo único. No caso de alteração de endereço deverá ser efetuada a consulta prévia de viabilidade, antes da mudança efetiva.”

“Art. 178-D. Os contribuintes deverão comunicar o encerramento ou a alteração de dados cadastrais de suas atividades até 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

§ 1º. O contribuinte comunicará previamente à repartição fiscal a transferência e/ou alteração de atividade do estabelecimento ou a mudança de endereço, que somente será autorizada após a aprovação da viabilidade pelo sistema integrado denominado Rede Nacional para a Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM).

§ 2º. A alteração do quadro societário não implica em incidência de nova taxa de fiscalização.

§ 3º. O encerramento de uma pessoa jurídica e a abertura de nova pessoa jurídica, ainda que no mesmo endereço e com a mesma atividade da antecessora gera nova incidência de taxa de fiscalização.”

“Art. 178-E. Os contribuintes inscrever-se-ão na repartição fiscal, antes de iniciarem suas atividades, após o ato de registro.

§ 1º. A concessão da inscrição está condicionada a aprovação de viabilidade do sistema integrado denominado Rede Nacional para a Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), de acordo com o porte e o grau de risco da atividade pretendida nos termos da legislação.

§ 2º. Para todo e qualquer estabelecimento haverá uma inscrição distinta.

§ 3º. Nos casos de desenvolvimento de atividade de baixo e médio risco, as vistorias somente serão realizadas após o início de atividade, por ato de ofício, ou mediante denúncia.

§ 4º. Exclusivamente para as atividades de baixo risco, as vistorias se limitarão as questões de enquadramento nos CNAEs declarados, e nos efeitos do desenvolvimento da atividade que possam causar perturbação do sossego, poluição sonora, embaraço do passeio e risco a saúde, ao meio ambiente e à segurança.”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 926

Página 10 de 20

“Art. 178-F. Aos contribuintes que satisfizerem as exigências regulamentares será concedido o Certificado de Licenciamento Integrado através do sistema integrado denominado Rede Nacional para a Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM).

Parágrafo único. Para as atividades que dispensam a emissão de alvará de licença será efetuado o registro das vistorias e no caso de irregularidades que não impeçam o funcionamento será emitido termo de adequação de conduta em primeira visita.”

“Art. 181-A. Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviços, ou a qualquer outra atividade, só poderá exercer suas atividades, em caráter permanente ou temporário, mediante aprovação de viabilidade no sistema integrado denominado Rede Nacional para a Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM).

§ 1º. Aprovada a viabilidade, independentemente do grau de risco da atividade, será lançada a Taxa de Fiscalização do funcionamento para o período do exercício em curso.

§ 2º. Considera-se temporária a atividade que é exercida em determinados períodos do ano, especialmente durante festividades ou comemorações, em instalações precárias ou removíveis, como balcões, barracas, mesas e similares, assim como em veículos.

§ 3º. A Taxa de Fiscalização do funcionamento também é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

§ 4º. A Taxa de Fiscalização é arrecadada juntamente com o imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), nas datas e prazos fixados para estes, quando se tratar de contribuinte enquadrado no regime de ISSQN fixo.

§ 5º. O pagamento da taxa não autoriza o Funcionamento do estabelecimento nos casos de grau de risco alto, onde será exigida vistoria prévia.”

“Art. 181-B. As pessoas relacionadas no artigo anterior que queiram manter seus estabelecimentos

abertos fora do horário normal, nos locais em que a lei permitir, só poderão iniciar suas atividades mediante prévia comunicação à Prefeitura e pagamento da taxa correspondente, observado o disposto no artigo 181-D.

Parágrafo único. Considera-se horário especial, o período correspondente aos domingos e feriados, em qualquer horário, e, nos dias úteis, das 18 horas às 06 horas.”

“Art. 181-C. Para os estabelecimentos abertos em horário especial, a Taxa de Fiscalização do funcionamento será calculada conforme anexo IV desta lei.”

“Art. 181-D. Os acréscimos constantes do artigo 207 não se aplicam às seguintes atividades:

- I - serviços de transportes coletivos;
- II - institutos de educação e de assistência social;
- III - hospitais e congêneres;
- IV - farmácia e drogarias;
- V - serviço telefônico;
- VI - serviço de vigilância e segurança.”

“Art. 181-E. A licença para funcionamento, quando exigível, será concedida desde que observadas as condições estabelecidas para o exercício de cada atividade na legislação municipal, estadual e federal.

§ 1º. Será obrigatória nova licença toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento, no exercício da atividade ou transferência de firma individual, inclusive nos casos de mudança de endereço de prestadores de serviço sem estabelecimento fixo.

§ 2º. A licença poderá ser cassada e determinado o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da mesma, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

§ 3º. As licenças serão concedidas sob a forma de alvará, que deverá ser fixado em local visível ao público e de fácil acesso à fiscalização, ou através



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 926

Página 11 de 20

do Certificado Integrado de Licenciamento emitido pelo Integrador Estadual da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM).

§ 4º. Os estabelecimentos dispensados da licença municipal permanecem sujeitos ao poder de polícia municipal, em relação as normas sobre funcionamento, estando sujeitos à interdição ou fechamento, no caso de infração as normas vigentes.”

“Art. 181-F. A Taxa de Fiscalização é devida de acordo com o Anexo IV Tabela de Parâmetros da Taxa de Fiscalização desta Lei Complementar, devendo ser lançada e arrecadada nos prazos e formas legais.”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 23 de dezembro de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei nº 4.656, de 27 de dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ESPECIAL ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 648.000,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E OITO MIL REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.656/2019:

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal de Taquaritinga (SAAET), um Crédito Especial Adicional Suplementar no valor de R\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais), para reforçar a dotação própria do orçamento vigente, em conformidade com a classificação e codificação abaixo estabelecida:

04.02.00 - Divisão de Finanças		
04.02.00 - 339091.00-17.122.0017.2048.0000	Sentenças Judiciais	30.000,00
04.03.00 - Divisão Técnica Operacional		
04.03.00 - 339039.00-17.512.0018.2049.0000	Outros Serviços de Terceiros – PJ	300.000,00
04.03.00 - 449051.00-17.512.0020.1022.0000	Reforma e Manutenção das ETAS	318.000,00
Total		648.000,00

Parágrafo único. A cobertura da despesa autorizada no presente artigo se fará mediante recurso proveniente do Superávit financeiro do exercício de 2018, no valor de R\$ R\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais), nos termos do art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder as adequações que couber nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.437, de 23 de agosto 2017, que aprovou o PPA para o quadriênio 2018 / 2021, e na Lei nº 4.547, de 26 de setembro de 2018, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, bem como modificações ulteriores.

Art. 3º. Tratando a presente Lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar a devida inclusão no PPA, na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas - Projeto Audesp.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 27 de dezembro de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 926

Página 12 de 20

Lei Complementar nº 4.657, de 27 de dezembro de 2019.

Concede mensalmente, a partir de 1º de janeiro de 2020, subsídio de caráter indenizatório a título de assistência médico-social aos seus inativos e pensionistas, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nas condições que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.657/2019:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Taquaritinga, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga e Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga, concederá mensalmente, a partir de 1º de janeiro de 2020, subsídio de caráter indenizatório a título de assistência médico-social aos seus inativos e pensionistas, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único. O disposto nesta Lei Complementar é extensivo aos inativos e pensionistas da Prefeitura e do SAAET que recebem proventos pelo Regime Geral de Previdência Social, desde que o último vínculo antes da concessão da aposentadoria ou da pensão tenha sido com os referidos órgãos municipais.

Art. 2º. O subsídio de assistência médico-social será concedido pelo órgão de origem do servidor.

Art. 3º. O subsídio de assistência médico-social não substitui outros benefícios previstos na legislação municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vindouros.

Art. 5º. Esta Lei Complementar será regulamentada por decreto.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 27 de dezembro de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei Complementar nº 4.658, de 27 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a prorrogação de prazo que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.658/2019:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 31 de janeiro de 2020, o prazo previsto no art. 2º da Lei Complementar nº 4.645, de 26 de novembro de 2019, que institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no município de Taquaritinga, que especifica e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 27 de dezembro de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 926

Página 13 de 20

Decretos

Decreto nº 5.001, de 27 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre adoção da Portaria CVS 01/2019 como regra para disciplinar as atividades inerentes à Vigilância Sanitária Municipal, que especifica e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e

Considerando a promulgação da Lei Federal nº 13.874/2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, bem como da Resolução CGSIM 51/2019, que define o conceito de baixo risco para fins da dispensa de exigência de atos públicos de liberação para operação ou funcionamento de atividade econômica;

Considerando a necessidade de regulamentação da matéria no âmbito do Município de Taquaritinga,

Decreta:

Art. 1º. Fica adotado no âmbito do Município de Taquaritinga/SP, as regras estabelecidas na Portaria CVS 01/2019 e suas alterações posteriores, expedida pela Diretoria Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, que disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – SEVISA, o licenciamento dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e dá providências correlatas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 27 de dezembro de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 5.002 de 27 de dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ESPECIAL ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 648.000,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E OITO MIL REAIS)

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.564, de 27 de dezembro de 2018, com a Lei nº 4.656, de 27 de dezembro de 2019 e considerando a necessidade de promover o saldo de verbas do orçamento vigente,

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal de Taquaritinga (SAAET), um Crédito Especial Adicional Suplementar no valor de R\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais), para reforçar a dotação própria do orçamento vigente, em conformidade com a classificação e codificação abaixo estabelecida:

04.02.00 - Divisão de Finanças		
04.02.00 - 339091.00-17.122.0017.2048.0000	Sentenças Judiciais	30.000,00
04.03.00 - Divisão Técnica Operacional		
04.03.00 - 339039.00-17.512.0018.2049.0000	Outros Serviços de Terceiros – PJ	300.000,00
04.03.00 - 449051.00-17.512.0020.1022.0000	Reforma e Manutenção das ETAS	318.000,00
Total		648.000,00

Parágrafo único. A cobertura da despesa autorizada no presente artigo se fará mediante recurso proveniente do Superávit financeiro do exercício de 2018, no valor de R\$ R\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais), nos termos do art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder as adequações que couber nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.437, de 23



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 926

Página 14 de 20

de agosto 2017, que aprovou o PPA para o quadriênio 2018 / 2021, e na Lei nº 4.547, de 26 de setembro de 2018, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, bem como modificações posteriores.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 27 de dezembro de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

EDITAL RESUMIDO Nº 105/2019 – MODALIDADE:

Pregão Presencial nº 056/2019 – Licitação Diferenciada – Modo Exclusivo (ME e EPP). Contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes para a Secretaria Municipal de Serviços Municipais – Coletores de lixo, para serem utilizados por um período de 12 (doze) meses. ENCERRAMENTO: dia 28/01/2020 – HORÁRIO: às 09h00. INFORMAÇÕES: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Taquaritinga - fone: (16) 32527552 – horário: das 07:30 às 17:00 horas ou pelo “site” www.taquaritinga.sp.gov.br.

Taquaritinga, 27 de dezembro de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Atos de Pessoal

Cargos e Salários

Publicação da Tabela de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Taquaritinga em cumprimento ao Artigo 39, § 6º da Constituição Federal.

Nomenclatura	Salário – Nível Inicial (2019)
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.250,00
Agente de Combate às Endemias	R\$ 1.270,67
Agente de Vetores	R\$ 1.270,67
Agente do Serviço Municipal A	R\$ 1.993,42
Agente do Serviço Municipal B	R\$ 1.993,42
Agente do Serviço Municipal C	R\$ 1.993,42
Agente Fiscal Sanitário	R\$ 1.553,16
Agrimensor	R\$ 1.660,83
Ajudante de Pavimentação	R\$ 1.217,37
Almoxarife	R\$ 1.290,92
Analista de Sistemas	R\$ 1.660,83
Arquiteto	R\$ 1.660,83
Assessor	R\$ 2.132,00
Assistente de Finanças	R\$ 1.993,42
Assistente Social	R\$ 15,09 p/ Hora
Auxiliar de Agrimensor	R\$ 1.290,92
Auxiliar de Campo	R\$ 1.270,67
Auxiliar de Cozinha	R\$ 1.217,37
Auxiliar de Cuidador da Casa Abriço	R\$ 1.217,37
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	R\$ 1.270,67
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 1.270,67
Auxiliar de Obras e Serviços Públicos	R\$ 1.217,37
Auxiliar de Pedreiro	R\$ 1.217,37
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.217,37
Auxiliar Odontológico	R\$ 1.270,67
Auxiliar Técnico de Esportes	R\$ 1.270,67
Berçarista	R\$ 1.270,67
Bombeiro Municipal 3ª Classe	R\$ 1.290,92
Borracheiro	R\$ 1.217,37
Capinador	R\$ 1.217,37
Carpinteiro	R\$ 1.290,92
Chefe da Central de Apoio Administrativo	R\$ 1.599,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 926

Página 15 de 20

Nomenclatura	Salário – Nível Inicial (2019)
Chefe da Central de Ordem Pública e Defesa Civil	R\$ 1.599,00
Chefe da Central de Solidariedade	R\$ 1.599,00
Chefe da Central do Programa Bolsa Família/Cadastro Único	R\$ 1.599,00
Chefe de Coleta de Lixo	R\$ 5.000,00
Chefe de Conservação de Praças, Jardins e Áreas Externas de Próprios Públicos	R\$ 5.000,00
Chefe de Manutenção de Estradas e Operação de Máquinas Pesadas	R\$ 5.000,00
Chefe de Manutenção de Frota	R\$ 5.000,00
Chefe de Obras e Serviços Públicos	R\$ 5.000,00
Chefe de Pavimentação	R\$ 5.000,00
Chefe de Varrição de Vias Públicas e Limpeza Urbana	R\$ 5.000,00
Coletor de Lixo	R\$ 1.217,37
Coordenador de Creche	R\$ 2.910,19
Copeiro	R\$ 1.217,37
Coveiro	R\$ 1.217,37
Cozinheiro	R\$ 1.290,92
Cuidador da Casa Abrigo	R\$ 1.270,67
Dentista	R\$ 28,58 p/ Hora
Desenhista	R\$ 1.270,67
Desenhista Projetista	R\$ 1.290,92
Diretor da Central de Convênios e Contratos	R\$ 2.345,20
Diretor da ETAM Santa Cecília	R\$ 2.345,20
Diretor de Agricultura e Pecuária	R\$ 2.345,20
Diretor de Alimentação Escolar	R\$ 2.345,20
Diretor de Almoarifado e Patrimônio	R\$ 2.345,20
Diretor de Arte, Cultura e Turismo	R\$ 2.345,20
Diretor de Cadastro Imobiliário	R\$ 2.345,20
Diretor de Cadastro Mobiliário	R\$ 2.345,20
Diretor de Cobrança e Dívida Ativa	R\$ 2.345,20
Diretor de Compras e Serviços	R\$ 2.345,20
Diretor de Comunicação Social	R\$ 2.345,20
Diretor de Contabilidade	R\$ 2.345,20
Diretor de Desempenho e Desenvolvimento	R\$ 2.345,20
Diretor de Escola	R\$ 2.910,19
Diretor de Esportes	R\$ 2.345,20
Diretor de Expediente e Publicações	R\$ 2.345,20
Diretor de Gestão de Pessoal	R\$ 2.345,20
Diretor de Indústria, Comércio e Turismo	R\$ 2.345,20

Nomenclatura	Salário – Nível Inicial (2019)
Diretor de Infraestrutura	R\$ 2.345,20
Diretor de Lazer e Juventude	R\$ 2.345,20
Diretor de Manutenção Urbana	R\$ 2.345,20
Diretor de Meio Ambiente	R\$ 2.345,20
Diretor de Obras e Fiscalização Urbana	R\$ 2.345,20
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	R\$ 2.345,20
Diretor de Proteção Social	R\$ 2.345,20
Diretor de Saúde	R\$ 2.345,20
Diretor de Serviços Auxiliares	R\$ 2.345,20
Diretor de Tecnologia da Informação e Telecomunicação	R\$ 2.345,20
Diretor de Tesouraria	R\$ 2.345,20
Diretor de Trabalho, Emprego, Renda e Cidadania	R\$ 2.345,20
Diretor de Trânsito	R\$ 2.345,20
Diretor de Transporte Escolar	R\$ 2.345,20
Diretor de Urgência/Emergência/ Transporte	R\$ 2.345,20
Diretor de Vigilâncias	R\$ 2.345,20
Eletricista	R\$ 1.290,92
Enfermeiro	R\$ 15,09 p/ Hora
Engenheiro Civil	R\$ 1.660,83
Engenheiro Eletricista	R\$ 1.660,83
Escriturário	R\$ 1.290,92
Farmacêutico	R\$ 15,09 p/ Hora
Fiscal de Obras Serviços e Posturas	R\$ 1.553,16
Fiscal Sanitário	R\$ 1.553,16
Fiscal Tributário	R\$ 1.553,16
Fisioterapeuta	R\$ 15,09 p/ Hora
Fonoaudiólogo	R\$ 15,09 p/ Hora
Funileiro	R\$ 1.217,37
Inspetor de Alunos	R\$ 1.270,67
Jardineiro	R\$ 1.217,37
Lavador/Lubrificadante de Autos	R\$ 1.217,37
Marceneiro	R\$ 1.290,92
Mecânico	R\$ 1.290,92
Médico	R\$ 34,15 p/ Hora
Médico da Saúde da Família	R\$ 34,15 p/ Hora
Médico Especialista	R\$ 34,15 p/ Hora
Médico Plantonista	R\$ 34,15 p/ Hora
Motorista	R\$ 1.270,67
Motorista de Ambulância	R\$ 1.290,92
Nutricionista	R\$ 1.993,42



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 926

Página 16 de 20

Nomenclatura	Salário – Nível Inicial (2019)
Oficial Administrativo	R\$ 1.290,92
Operador de Manutenção de Galerias Pluviais	R\$ 1.217,37
Operador de Máquinas	R\$ 1.290,92
Ouvidor Geral	R\$ 2.132,00
Padeiro	R\$ 1.290,92
Pedagogo Educação	R\$ 2.668,12
Pedagogo Saúde	R\$ 15,09 p/ Hora
Pedreiro	R\$ 1.290,92
Pintor	R\$ 1.290,92
Pintor de Autos	R\$ 1.217,37
Porteiro	R\$ 1.217,37
Prefeito Municipal	R\$ 12.000,00
Procurador Adjunto	R\$ 1.660,83
Procurador Chefe Administrativo	R\$ 2.345,20
Procurador Chefe Fiscal	R\$ 2.345,20
Procurador Chefe Judicial	R\$ 2.345,20
Procurador Municipal	R\$ 1.660,83
Professor de Artes - PEB II (12h/s)	R\$ 1.103,73
Professor de Ciências - PEB II (24h/s)	R\$ 1.972,95
Professor de Dança (24h/s)	R\$ 1.731,18
Professor de Dança (30h/s)	R\$ 2.105,34
Professor de Educação Básica (Ed. Infantil e Anos Iniciais do Ens. Fundamental) - 24h/s	R\$ 1.731,18
Professor de Educação Básica (Ed. Infantil e Anos Iniciais do Ens. Fundamental) - 30h/s	R\$ 2.105,34
Professor de Educação Básica-I (30h/s)	R\$ 2.105,34
Professor de Educação Especial - PEB II (30h/s)	R\$ 2.407,56
Professor de Educação Física	R\$ 1.660,83
Professor de Educação Física - PEB II (12h/s)	R\$ 1.103,73
Professor de Educação Física - PEB II (24h/s)	R\$ 1.972,95
Professor de Educação Física - PEB II (30h/s)	R\$ 2.407,56
Professor de Educação Infantil (24h/s)	R\$ 1.731,18
Professor de Geografia - PEB II (12 h/s)	R\$ 1.103,73
Professor de Geografia - PEB II (24 h/s)	R\$ 1.972,95
Professor de História - PEB II (12 h/s)	R\$ 1.103,73
Professor de História - PEB II (24 h/s)	R\$ 1.972,95

Nomenclatura	Salário – Nível Inicial (2019)
Professor de Inglês - PEB II (12 h/s)	R\$ 1.103,73
Professor de Matemática - PEB II (24h/s)	R\$ 1.972,95
Professor de Matemática - PEB II (30h/s)	R\$ 2.407,56
Professor de Música (24h)	R\$ 1.731,18
Professor de Música (30h)	R\$ 2.105,34
Professor de Português - PEB II (12h/s)	R\$ 1.103,73
Professor de Português - PEB II (24h/s)	R\$ 1.972,95
Professor de Português - PEB II (30h/s)	R\$ 2.407,56
Psicólogo	R\$ 15,09 p/ Hora
Psicopedagogo	R\$ 2.668,12
Recepcionista	R\$ 1.270,67
Recreacionista	R\$ 1.270,67
Secretário Adjunto	R\$ 4.210,70
Secretário Auxiliar	R\$ 1.290,92
Secretário Junta Serviço Militar	R\$ 1.290,92
Secretário Municipal de Administração	R\$ 6.578,44
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos	R\$ 6.578,44
Secretário Municipal de Cultura e Turismo	R\$ 6.578,44
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	R\$ 6.578,44
Secretário Municipal de Educação	R\$ 6.578,44
Secretário Municipal de Esporte e Lazer	R\$ 6.578,44
Secretário Municipal de Fazenda	R\$ 6.578,44
Secretário Municipal de Gestão	R\$ 6.578,44
Secretário Municipal de Governo	R\$ 6.578,44
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente	R\$ 6.578,44
Secretário Municipal de Saúde	R\$ 6.578,44
Secretário Municipal de Serviços Municipais	R\$ 6.578,44
Serralheiro	R\$ 1.290,92
Sub Prefeito	R\$ 2.345,20
Supervisor de Ensino	R\$ 3.100,59
Técnico de Enfermagem	R\$ 1.553,16
Técnico em Gesso	R\$ 1.553,16
Técnico em Radiologia	R\$ 1.553,16
Telefonista	R\$ 1.270,67
Terapeuta Ocupacional	R\$ 15,09 p/ Hora
Tratorista	R\$ 1.217,37
Veterinário	R\$ 1.660,83



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 926

Página 17 de 20

Nomenclatura	Salário – Nível Inicial (2019)
Vice-Prefeito	R\$ 2.950,00
Vigia	R\$ 1.217,37
Zelador	R\$ 1.217,37

Taquaritinga, 30 de dezembro de 2019.

Felipe Jacobsen Junqueira

Secretário Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 926

Página 18 de 20

Outros Atos

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

TERMO DE FOMENTO - TERCEIRO SETOR

COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, com início às catorze horas, na sala de Reuniões da Prefeitura do Município de Taquaritinga, sito Praça Dr. Horácio Ramalho, 160 - centro da cidade, reuniram a Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos designada pela Portaria S/P nº 013, de 25 de fevereiro de 2019. Presente ainda, um técnico parecerista. A presidente da Comissão, faz a abertura dos trabalhos, cumprimentando a todos, apresentando a composição da mesa relatora e informando que existem 1 (projeto) projetos em segunda análise referente a reprogramações de Dispensa de Chamamento Público para Termo de Fomento - Emendas Impositivas, além de 4 (quatro) pedidos de ajuste de planilha orçamentária de projetos já em curso. Após leitura dos pareceres técnicos emitidos pelo parecerista, a comissão avaliou os projetos e os documentos apresentados pelas proponentes, deliberando sobre uma a uma. 1. Protocolo 9195/2019 - Proponente Augusta e Respeitável Loja Maçônica Simbólica Mista "Evolução Alfio Sampieri n.º 18" - Projeto Ensinando a Viver Melhor - Parecerista William Silva dos Santos - Aprovado - Valor R\$ 14.000,00. Logo após, passaram-se a deliberação acerca dos Ajustes de Planilha Orçamentária referente as aos projetos em Curso. 1. Protocolo 4489/2019 - Proponente Instituto de Educação e Pesquisa Ambiental "Planeta Verde" - Projeto Pequenos Defensores das Águas - Ajuste de Planilha - Complemento de Informações; 2. Protocolo 4722/2019 - Proponente Lar São Vicente de Paulo - Projeto FeliZidade - Ajuste de Planilha - Complemento de Informações; 3. Protocolo 4482/2019 - Proponente Associação de Voluntários no Combate ao Câncer - Projeto Acolher com dignidade, tratar com responsabilidade - Ajuste de Planilha / Prorrogação do Prazo de Execução - Aprovado; 4. Protocolo 2080/2019 - Proponente Associação de Voluntários no Combate ao Câncer - Projeto Acolher com dignidade, tratar com responsabilidade - Ajuste de Planilha / Prorrogação do Prazo de Execução - Aprovado; 5. Protocolo 2181/2019 - Proponente Associação Promocional "Leonildo Delfino de Oliveira" (Horto de Deus) - Projeto

Página 1 de 2



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

TERMO DE FOMENTO - TERCEIRO SETOR

Recuperação de Dependentes Químicos - Ajuste de Planilha - Aprovado. Fica estabelecido que a municipalidade deverá aplicar para os Termos de Fomento firmados com as Organizações da Sociedade Civil o que preconiza o parágrafo único do Artigo 55 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que após lida segue assinada.

Patrícia Graciela Marsico Gibertoni (Presidente) _____

Andrea Junqueira (Secretária) _____

Thiago Duarte (Membro) _____

Dograir José Simoni (Membro) _____

Marcos Rui Gomes Marona (Membro) _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 926

Página 20 de 20

**SAAET - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
de Taquaritinga**

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2019 – CONVITE Nº 03/2019

Objeto: " Contratação de empresa especializada na manutenção corretiva do Poço Tubular Profundo Laranjeiras IV, conforme os termos constantes no edital e anexos."

Contratada: YPUÃ SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI - ME – CNPJ nº 21.429.112/0001-32– Valor total de R\$ 122.060,00 (Cento e vinte e dois mil e sessenta reais).

Condições de pagamento: 15 (quinze) dias após a conclusão dos serviços com a respectiva medição e nota fiscal.

Vigência: 06/02/2.020. Data da assinatura: 17/12/2.019.

Proponentes: 3 (três).

Dr. Sergio Schlobach Salvagni

-Superintendente-